



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmrebouças.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

## **RESOLUÇÃO Nº 007/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Rebouças, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta resolução estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal, fixa o seu número e vencimentos, disciplina as normas de ascensão funcional e as relações de trabalho do servidor com o Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

§ 1º - O Regime Jurídico aplicável aos servidores efetivos da Câmara de Rebouças – PR, é o Estatutário.

§ 2º - Aos detentores de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de REBOUÇAS-PR, é aplicado o disposto na Constituição Federal, e o que dispõe esta Resolução.

§ 3º - O Sistema de Classificação e o Plano de Carreira do Servidor instituído por esta Resolução têm por objetivos a estruturação do Quadro de Pessoal, a valorização da função pública, o incentivo ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional do servidor, a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta resolução adotam-se as definições abaixo, como também aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que com estas não diverjam:



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**I - CARGO** - é o conjunto de atribuições e tarefas de responsabilidade do servidor para realização em tempo parcial ou integral, com denominação própria, criado por lei em número certo e remunerado pelos cofres públicos;

**II - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** - é o cargo provido por meio de nomeação decorrente de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos cujo ocupante adquire direito à estabilidade, depois de cumprido o estágio probatório;

**III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** - é o cargo assim definido em lei, cujo provimento ocorre a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal, tendo como principal característica a livre nomeação e exoneração e se destina ao provimento de funções de assessoramento do Legislativo Municipal.

**IV - NÍVEL** - desdobramento do cargo em agrupamentos tendo como critérios os graus de complexidade, escolaridade, conhecimento, experiência e responsabilidade, que por natureza ou afinidade, sejam exigidos ou esperados para o desempenho das várias funções próprias de cada cargo; os níveis constituem os degraus para a promoção na carreira do servidor e serão designados pelas letras A a O.

**V - REFERÊNCIA** - Define os vencimentos e avanços do servidor, nos respectivos níveis, iniciando pela referência 1 até o número 12.

**VI - CARREIRA** - conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de ascensão funcional do servidor observada a escolaridade, qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

**VII - GRUPO OCUPACIONAL** - conjunto de carreiras ou cargos isolados que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados em seu desempenho.

**VIII - QUADRO** - é o quantitativo dos cargos, considerando-se como quadro permanente os cargos de provimento efetivo.

**Art. 3º** - A definição das atribuições dos cargos, respectivas condições de provimento, a habilitação e o grau de escolaridade e de conhecimento exigidos para o desempenho de atividades do cargo serão objetos de regulamentação própria.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**Art. 4º** - O sistema de classificação de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão são constantes dos Anexos I, integrante desta Resolução, que define os cargos de cada um dos Grupos Ocupacionais e a sua forma de provimento, a carga horária, o número de vagas e o nível de vencimento, seguido do Anexo II, que trata da Tabela de Vencimentos.

**§ 1º** - A referência 1 da Tabela de Vencimentos corresponde ao valor do vencimento inicial dos diferentes níveis de vencimentos.

**Art. 5º** - A sistemática de cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento e habilitação profissional exigida, está estruturada nos distintos Grupos Ocupacionais especificados a seguir:

**I - ASSESSORAMENTO** - compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de assessoramento das atividades do Legislativo Municipal, planejamento, registro de atos e fatos, divulgação e publicação dos atos oficiais, atendimento do público, podendo ser providos por servidores efetivos e comissionados.

**II – ADMINISTRAÇÃO** - compreende os cargos que incluem ocupações de responsabilidades administrativas e gerenciais, chefia, supervisão, direção e controle de recursos materiais, financeiros e humanos. Por exigir tomada de decisões implicam em alto grau de responsabilidade, os ocupantes dos cargos deste grupo serão providos através servidores efetivos;

**III - OPERACIONAL** - compreende os cargos cujas atribuições são voltadas ao desempenho de atividades relacionadas principalmente à execução e manutenção de serviços gerais. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento preponderantemente prático.

**Art. 6º** - Sem prejuízo do desempenho das atividades de cada cargo fica reservado o percentual de 5% (dez por cento) do total das vagas para as pessoas portadoras de deficiência física.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**Art. 7º** - O Legislativo Municipal por meio de Resolução editará a descrição das responsabilidades, atribuições e tarefas de cada cargo, as condições para o seu provimento, bem como os requisitos de escolaridade, habilidade e experiência exigida para o exercício, a carga horária semanal e a subordinação hierárquica, com embasamento na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e critérios da Organização Internacional do Trabalho.

## **TÍTULO II**

### **DO PROVIMENTO INICIAL**

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - A ocupação dos cargos estabelecidos nesta resolução serão preenchidos gradativamente:

**I** - pela nomeação consequente à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para os que vierem a ser admitidos para o exercício de cargos de provimento efetivo;

**II** - transitoriamente pela contratação de servidores por prazo determinado em caráter excepcional, consoante o disposto na Constituição Federal;

**III** - pela livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal para ocupar os cargos de provimento em comissão.

**§1º** - A nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo, consequente à aprovação em concurso público, será efetuada sempre no nível inicial de cada cargo.

**§ 2º** - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo não perderá esta condição quando designado para ocupar cargo de provimento em comissão, sendo-lhe assegurada, a percepção das vantagens relativas ao Adicional por Tempo de Serviço e outras gratificações que lhe haviam sido concedidas, salvo as decorrentes de gratificação de função.

**§ 3º** - O provimento dos cargos em comissão ou assessoramento far-se-á por nomeação, a critério do Presidente da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

## CAPÍTULO II

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 9.º** - Como condição para aquisição da estabilidade o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 03 (três) anos.

**§ 1º** - No período do estágio probatório serão avaliadas a aptidão e capacidade do servidor, através de uma Comissão Especial, instituída pelo Presidente da Câmara Municipal, para essa finalidade e observados, entre outros, os seguintes fatores:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- capacidade de iniciativa;
- IV- produtividade;
- V- responsabilidade;
- VI- pontualidade;
- VII- eficiência.

**§ 2º** - A Comissão Especial submeterá o resultado da avaliação de desempenho do servidor à homologação da autoridade competente em até quatro meses que antecederem ao final do período do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração de fatores enumerados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal fazer as anotações em folha de serviço, livro ponto ou ficha de avaliação, dos fatos que revelem infringência aos requisitos do estágio probatório, as quais serão encaminhadas à Comissão referida no parágrafo anterior.

**§ 4º** - Do parecer da Comissão concluindo contrariamente à permanência, será dada vista ao estagiário pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 5º** - Durante o estágio probatório o servidor não aprovado será exonerado, observado as disposições legais.

**§ 6º** - No caso de acumulação legal o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

§ 7º - Transcorrido o prazo de avaliação do servidor em estágio probatório e em não havendo a exoneração, fica automaticamente adquirida à estabilidade do servidor.

## *CAPÍTULO III DA ESTABILIDADE*

**Art. 10** - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de Concurso Público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - por insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei específica, assegurada ampla defesa;

IV - excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - A condição básica e obrigatória para a aquisição da estabilidade é a Avaliação Especial de Desempenho por Comissão instituída para essa finalidade.

§ 3º - A estabilidade a que refere o parágrafo anterior deverá obrigatoriamente ser confirmada por ato do Presidente da Câmara Municipal, observados os termos da Emenda Constitucional 19/98.

## *TÍTULO III*

### *DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E DO PLANO DE CARREIRA*

#### *CAPÍTULO I*

#### *DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO*



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**Art. 11** - Considera-se vencimento a contrapartida em espécie regularmente paga pelo Poder Público Municipal, com periodicidade mensal, pela efetiva execução dos serviços e atribuições do cargo.

**§ 1º** - É vedado proceder a descontos em percentagem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração do servidor, exceto quanto a adiantamento.

**§ 2º** - O desconto por faltas no serviço não será incluído no limite estipulado no parágrafo anterior.

**Art. 12** - Vencimento básico do ocupante de cargo de provimento efetivo é o valor correspondente à referência em que está enquadrado o servidor dentro do nível fixado por lei para o seu cargo.

**Art. 13** - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de todos os grupos ocupacionais terão para a respectiva classe um vencimento básico considerado inicial referência 1(um) e mais 11 (onze) referências, sendo a referência 12, a maior da classe.

**§ Único** - A diferença de uma referência para a seguinte corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento anterior.

**Art. 14** - Os vencimentos fixados, do básico até o máximo em cada nível, proporcionam ao servidor ao longo do tempo, a oportunidade de perceber aumento real de vencimentos e constituem a carreira do servidor.

**Art. 15** - Os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, cujo desempenho implique em idênticos graus de conhecimento, responsabilidade e volume de trabalho, terão isonomia de vencimentos.

**§ Único** - A isonomia de vencimentos diz respeito a cargos assemelhados e não a atribuições ou tarefas assemelhadas.





# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**Art. 16** - Remuneração é o total percebido mensalmente pelo servidor como contrapartida pelos serviços prestados, incluindo o vencimento básico, acrescido das vantagens previstas em lei que lhe tenham sido legalmente atribuídas.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 17** - Considera-se Plano de Carreira a oportunidade proporcionada ao servidor efetivo para o avanço de uma para outra referência dentro do mesmo nível e a passagem de uma para outra classe do mesmo cargo, dentro das condições previstas nesta Lei:

**I** - Avanço horizontal é a Progressão Funcional - que consiste na passagem de uma referência para outra dentro do mesmo nível.

**II** - Avanço vertical é a Promoção - que consiste na passagem do titular do cargo de um nível para outro imediatamente superior, na mesma classe.

**Art. 18** - Não será concedida progressão funcional (avanço horizontal) ao servidor:

**I** - em estágio probatório;

**II** - aposentado;

**III** - em disponibilidade;

**IV** - em licença para tratar de interesses particulares;

**V** - que tenha sofrido punição disciplinar, em processo administrativo com ampla defesa;

**VI** - que tenha faltado ao serviço por 10 (dez) dias alternados ou 05 (cinco) consecutivos injustificadamente no período de avaliação.

**Art. 19** - São nulas a progressão funcional ou promoção concedida em desacordo com o disposto neste capítulo.





# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

## SEÇÃO I

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 20** - A avaliação de desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de Recursos Humanos.

**Art. 21** - O servidor terá direito à avaliação de desempenho para progressão funcional a cada período de 01 (um) ano, contados da data de enquadramento em determinada referência, exceto aquele que estiver em estágio probatório, garantindo-se a progressão funcional inicial a cada 03 (três) anos.

**§ Único** - Perde o direito a avaliação de desempenho o servidor que durante o período de três anos do interstício:

**I** - receber formalmente 3 (três) advertências ou 1 (uma) suspensão do serviço;

**II** - faltar ao serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternado, em número igual ou superior a 20 (vinte) dias úteis;

**III** - for julgado culpado em processo administrativo, com decisão transitada em julgado.

**Art. 22** - O boletim de Avaliação de Desempenho, além de outros critérios a serem definidos em regulamentação própria, apontará:

**I** - assiduidade e disciplina;

**II** - pontualidade e responsabilidade;

**III** - cooperação e iniciativa;

**IV** - conhecimento do trabalho e eficácia;

**V** - zelo no trato dos bens materiais.

**VI** - apresentação de idéias e sugestões;



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**VII** - participação em cursos e treinamentos ofertados pela administração;

**VIII** - frequência e conclusão de escolaridade;

**IX** - punições;

**X** - dedicação ao serviço;

**XI** - urbanidade no trato com os colegas;

**XII** - produtividade.

**Art. 23** - A aferição do desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de acordo com instruções da Comissão de Avaliação de Desempenho ou do órgão de pessoal consoante critérios a serem estabelecidos em regulamentação própria.

**§ Único** - A Avaliação de Desempenho será realizada de acordo com as normas definidas em Regulamento próprio, aprovado por Resolução do Legislativo depois de cumprido o estágio probatório.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 24** - A progressão funcional estará condicionada ao resultado da Avaliação de Desempenho e Capacitação que incluirá fatores comportamentais e operacionais.

**Art. 25** - A progressão horizontal fica condicionada ao cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível.

**Art. 26** - O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

**I** - Na média ou acima da média, progredirá uma referência dentro do mesmo nível até alcançar a referência máxima do nível;

**II** - Abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência de preterição submeter-se-á a treinamento e/ou testes psicológicos, ficando à disposição do órgão de pessoal para readaptação.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**Art. 27** - Após a Avaliação de Desempenho o órgão de pessoal enviará ao Presidente da Câmara Municipal o resultado sendo que este deverá ser levado obrigatoriamente ao conhecimento do servidor avaliado.

**Art. 28-** No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor dos motivos cabendo ao mesmo o direito da interposição de recurso em âmbito administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão.

## SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

**Art. 29** - A promoção consiste no avanço vertical do servidor no quadro próprio, pela passagem de um para outro nível, segundo o estabelecido nos Anexo I – Grupos II: Administração, Grupo III: Operacional, mantida a referência já alcançada pelo servidor por tempo de serviço.

**Art. 30** – A promoção avanço vertical ocorrerá a qualquer tempo, mediante requerimento e apresentação de Certificado ou Diploma devidamente instruído com histórico escolar, vigorando automaticamente.

**Art. 31** - Na promoção o servidor será enquadrado no nível para o qual foi promovido e na referência adquirida no nível anteriormente ocupado.

## SEÇÃO IV DAS VANTAGENS

**Art. 32** - Além do vencimento básico poderão ser atribuídas ao servidor as vantagens previstas na legislação municipal vigente desde que o mesmo cumpra os requisitos legalmente exigidos.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**Art. 33** - Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:

**I - Gratificações:**

- a)- Gratificação de Natal;
- b)- Gratificação de função (FG).

**II - Adicionais:**

- a)- por tempo de serviço;
- b)- por serviço extraordinário;
- c)- de férias.

**III - Auxílios:**

- a)- salário família;
- b)- alimentação.

**IV- Indenizações:**

- a)- diárias.

*SUBSEÇÃO I  
DAS GRATIFICAÇÕES*

**Art. 34** - A Gratificação de Natal ou décimo terceiro salário será pago em duas parcelas e corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício do respectivo ano, ou um doze avos da média da remuneração recebida anual, tomando-se por base sempre a de maior valor.

**Art. 35** – A Gratificação de Função (FG) poderá ser atribuída somente o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que será designado para funções de chefia, supervisão, orientação, direção ou outras atividades especiais, em percentual definido no Anexo II desta Resolução.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

## *SUBSEÇÃO II DOS ADICIONAIS*

**Art. 36–** Por anuênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, será concedido um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico do servidor, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1.º- O adicional é devido a partir do primeiro dia do mês subsequente aquele em que o tempo de serviço for completado.

**Art. 37 -** O adicional de férias, correspondente a 1/3 da remuneração, e será pago anteriormente ao início das férias ou no mês que incidir as férias.

## *SUBSEÇÃO III DOS AUXÍLIOS*

**Art. 38 –** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago mensalmente em folha de pagamento, com caráter indenizatório.

§ 1.º- O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) devendo ser pago a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rebouças, independentemente da jornada de trabalho.

§ 2.º- O auxílio-alimentação não será incorporado à remuneração dos servidores e não estará sujeito à incidência de contribuições.

§ 3.º- O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## *SUBSEÇÃO IV DAS INDENIZAÇÕES*

**Art. 39 -** Serão devidas diárias ao servidor que se afastar da sede do Município, em caráter eventual a serviço da Câmara Municipal, correspondendo às despesas de locomoção, alimentação e estadia nos termos do regulamento próprio do Legislativo Municipal.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

## SEÇÃO V

### DAS LICENÇAS

**Art. 40-** Conceder-se-á licença:

- I- Para tratamento de saúde;
- II - Por motivo de doença em pessoa da família;
- III - Para maternidade;
- IV- Para paternidade;
- V - Para tratamento de interesses particulares;
- VI - Para serviço militar;
- VII - Para atividade política.

**Art. 41-** Ao servidor exercente de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para o trato de interesses particulares.

#### SUBSEÇÃO I DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Art. 42 -** A licença para tratamento de saúde será concedida aos servidores efetivos e comissionados após o 15º dia de atestado médico, mediante perícia médica realizada pelo INSS.

**§ Único-** A remuneração do servidor no período da Licença para Tratamento de Saúde após o 15º dia será paga pelo INSS, conforme resultado da perícia médica apresentada pelo servidor.

#### SUBSEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**Art. 43 -** O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendentes, descendentes, colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício do cargo.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

§ 1º- Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com 2/3 ( dois terços) do vencimento ou remuneração até 1 (um) ano, e com 2/5 (dois quintos) do vencimento ou remuneração excedendo esse prazo até 2 (dois) anos.

## SUBSEÇÃO III DA LICENÇA MATERNIDADE

**Art. 44** - À servidora gestante será concedida mediante inspeção médica, licença remunerada por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1.º- A licença maternidade de que trata esta lei será remunerada da seguinte forma:

I - 120 (cento e vinte) dias, pelo Regime Geral da Previdência Social;

II - 60 (sessenta) dias consecutivos, com remuneração integral paga pelo Tesouro Municipal.

§ 2.º- A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança.

§ 3.º- No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 4.º- Em caso de descumprimento do disposto no § 3º, a servidora perderá o direito à prorrogação, cabendo a restituição de eventuais valores recebidos irregularmente.

§ 5.º - Aplica-se o disposto nesta Lei, às servidoras públicas municipais que se encontram no curso da licença maternidade previdenciária.

§ 6.º- Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação.

## SUBSEÇÃO IV DA LICENÇA PATERNIDADE





# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**Art. 45** - O servidor poderá obter licença remunerada por motivo de nascimento de filho, por 20 (vinte) dias consecutivos a partir da data de nascimento da criança.

§ 1º- Fica o servidor, condicionado à posterior apresentação de prova de nascimento do filho através de certidão de nascimento.

§ 2º- Em caso de adoção o servidor terá o mesmo direito à licença prevista no Artigo 45, a qual ocorrerá a partir do primeiro dia de convívio da criança com a família.

## SUBSEÇÃO V DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES

**Art. 46** - Depois de 01 (um) ano de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares.

§ 1.º - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2.º - Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3.º - A licença para tratar de interesses particulares poderá ser concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 4.º- A licença sem vencimentos poderá ser prorrogada, a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal, por um período de até 06 (seis) meses, em caso de comprovada necessidade do servidor.

§ 5.º- Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida a Licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares, situação que ensejará a suspensão do estágio probatório, o qual será retomado a partir do término do impedimento.

**Art. 47-** Só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido 1 (um) ano de terminação anterior.

**Art. 48** - O servidor poderá a qualquer tempo desistir da licença e reassumirá suas funções.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**Art. 49** - Quando o interesse do serviço público exigir, a licença poderá ser revogada pelo Presidente do Poder Legislativo.

## **TÍTULO IV**

### **DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES**

**Art. 50** - Fica instituído o treinamento permanente aos servidores, tendo em vista os objetivos:

**I** - de capacitar o servidor para obter o desempenho exigido pela Administração Pública;

**II** - de criar condições para o aperfeiçoamento do servidor estimulando o seu rendimento.

**Art. 51** - O treinamento será:

**I** - de integração com o objetivo de incorporar o servidor no ambiente de trabalho, através de técnicas de relações interpessoais no trabalho;

**II** - de formação com a finalidade de manter o servidor atualizado, dotando-o de novas técnicas e maiores conhecimentos com vistas a sua evolução funcional.

**§ Único** - O treinamento terá caráter objetivo e prático e seu conteúdo programático baseado em levantamento das necessidades.

**Art. 52** - O Poder Legislativo elaborará e coordenará os programas de treinamento, definindo o número de servidores que poderão participar.

**Art. 53** - Será concedida licença remunerada ao servidor que se ausentar para os programas de treinamento ou formação, desde que haja interesse da



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

Administração Pública e seja devidamente autorizado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

## **TÍTULO V**

### **DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Art. 54** - O Poder Legislativo Municipal diante da necessidade temporária e de excepcional interesse público poderá efetivar a contratação por tempo determinado, nos termos da Constituição Federal, com o objetivo de atender necessidades momentâneas e urgentes da Câmara e não sobrecarregar o quadro normal de servidores.

**§ Único** - A contratação de pessoal por tempo determinado dar-se-á nos termos da Lei pertinente a matéria.

## **TÍTULO VI**

### **LICENÇA ESPECIAL**

**Art. 55** – Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença especial de 3 (três) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

**§ 1º** - Não se concederá licença especial se houver o servidor em cada quinquênio:

- I** – sofrido pena de suspensão;
- II** – faltado ao serviço injustificadamente;
- III** – gozado licença para o trato de interesses particulares.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo será computado somente o tempo de serviço efetivamente prestado à Câmara Municipal de Rebouças, sob a égide do regime estatutário.

**§ 3º** - A licença especial poderá ser concedida desde que não prejudique o andamento do serviço público, com relação ao número de servidores em atividade.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

§ 4º - Poderá ser pago a título de indenização, caso o servidor não tenha gozado a licença em atividade, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente aos 03 (três) meses da licença, a pedido do servidor, e conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

§ 5º - Caso o servidor não tenha gozado ou recebido por indenização o período de licença a que tinha direito até sua aposentadoria ou exoneração, o valor será indenizado em 100% (cem por cento), sendo proporcional ao referido período.

§ 6º - A base de cálculo a ser utilizada nas indenizações previstas nos § 4.º e 5.º será a média da remuneração do servidor do mês de referência somadas as 11(onze) anteriores.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56** - São integrantes desta resolução os Anexos I e II, que tratam dos cargos de provimento em efetivo e em comissão, o número de vagas, a carga horária semanal e as tabelas de vencimentos.

**Art. 57** – Poderá ser permitida a redução ou ampliação da carga horária, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e artigo 23 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 58** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder, no mês de maio, através de resolução/lei, revisão nos valores dos vencimentos e vantagens constantes dos Anexos I e II, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ **Único** - Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo de acordo com o índice de inflação oficial do período.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

**Art. 59** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 001/2010 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 17 de julho de 2018.

**ALESSANDRO LUIS MAZUR**  
Presidente da Câmara Municipal

**RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR**  
1.º Secretário



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### 01- GRUPO OCUPACIONAL- ASSESSORAMENTO

VAGAS	CÓD	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS SÍMBOLO
01	AJ	16 horas	Assessor Jurídico	Superior Completo	C - 1
02	AL I	30 horas	Assessor Legislativo I	2º Grau Completo	C - 2
01	AC	30 horas	Assessor Comunitário	2º Grau Completo	C - 3

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### 02- GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO

VAGAS	CÓD.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
02	AA	30 HORAS	Assistente Administrativo I Assistente Administrativo II Assistente Administrativo III	Ensino Médio Curso Superior Pós-Graduação	D E F
02	TL	30 HORAS	Técnico Legislativo I Técnico Legislativo II Técnico Legislativo III	Curso superior Pós-Graduação 2ª Pós-Graduação específica na área	G H I
01	AD	20 HORAS	Advogado I Advogado II Advogado III	Curso Superior em Direito Pós-Graduação 2ª Pós-Graduação específica na área	J K L
02	CO	30 HORAS	Contador I Contador II Contador III	Curso Superior Pós-Graduação 2ª Pós-Graduação específica na área	M N O

#### 03- GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL

VAGAS	CÓD.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
02	AG	30 HORAS	Auxiliar de limpeza I Auxiliar de limpeza II Auxiliar de limpeza III	Ensino Fundam. Ensino Médio Curso Superior	A B C

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 17 de julho de 2018.

**ALESSANDRO LUIS MAZUR**  
Presidente da Câmara Municipal

**RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR**  
1.º Secretário



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS (VALORES EXPRESSOS EM R\$)

#### A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C - 1	2.852,88
C - 2	2.791,13
C - 3	1.792,44

#### B) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Exclusivo para os cargos efetivos)

F - 1	60%
F - 2	50%
F - 3	40%
F - 4	30%
F - 5	20%
F - 6	10%

#### C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	973,21	1021,87	1072,96	1126,61	1182,94	1242,09	1304,19	1369,40	1437,87	1509,77	1585,26	1664,52
B	1167,85	1226,24	1287,56	1351,93	1419,53	1490,51	1565,03	1643,29	1725,45	1811,72	1902,31	1997,42
C	1343,03	1410,18	1480,69	1554,72	1632,46	1714,08	1799,79	1889,78	1984,27	2083,48	2187,65	2297,04
D	1544,48	1621,71	1702,79	1787,93	1877,33	1971,20	2069,76	2173,24	2281,91	2396,00	2515,80	2641,59
E	1853,38	1946,05	2043,35	2145,52	2252,80	2365,44	2483,71	2607,89	2738,29	2875,20	3018,96	3169,91
F	2224,06	2335,26	2452,02	2574,62	2703,36	2838,52	2980,45	3129,47	3285,95	3450,24	3622,76	3803,89
G	3393,95	3563,65	3741,83	3928,92	4125,37	4331,64	4548,22	4775,63	5014,41	5265,13	5528,39	5804,81
H	4072,74	4276,38	4490,20	4714,71	4950,44	5197,96	5457,86	5730,75	6017,29	6318,16	6634,06	6965,77
I	4887,29	5131,65	5388,24	5657,65	5940,53	6237,56	6549,43	6876,91	7220,75	7581,79	7960,88	8358,92
J	3375,07	3543,82	3721,01	3907,07	4102,42	4307,54	4522,92	4749,06	4986,52	5235,84	5497,63	5772,52
K	4050,08	4252,59	4465,22	4688,48	4922,90	5169,05	5427,50	5698,87	5983,82	6283,01	6597,16	6927,02
L	4860,10	5103,11	5358,26	5626,17	5907,48	6202,86	6513,00	6838,65	7180,58	7539,61	7916,59	8312,42
M	3627,88	3809,27	3999,74	4199,72	4409,71	4630,20	4861,71	5104,79	5360,03	5628,03	5909,43	6204,91
N	4353,46	4571,13	4799,69	5039,67	5291,65	5556,24	5834,05	6125,75	6432,04	6753,64	7091,32	7445,89
O	5659,49	5942,47	6239,59	6551,57	6879,15	7223,11	7584,26	7963,47	8361,65	8779,73	9218,72	9679,65

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 17 de julho de 2018.

**ALESSANDRO LUIS MAZUR**  
Presidente da Câmara Municipal

**RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR**  
1.º Secretário